



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 382/2022

Autoria: Deputado Adjuto Afonso

Relator: Deputado Delegado Péricles

CONCEDE o Título de Cidadão do Amazonas ao
Senhor Ralph Dias da Silveira Costa.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 382/2022, de autoria do Ilustre Deputado Adjuto Afonso que concede o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ralph Dias da Silveira Costa.

A proposição foi apresentada no dia 11/08/2022, não tendo recebido emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art.26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório, Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o exame do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de proposições que lhe sejam encaminhadas, nos termos do art.27, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, verifica-se que a proposta legislativa em epígrafe, tem como finalidade conceder o título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Ralph Dias da Silveira Costa, em reconhecimento aos serviços inestimáveis que vem prestando ao nosso Estado.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A48D1536000B846A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

O homenageado é natural do Rio de Janeiro (RJ), foi aspirante em 17 de janeiro de 1983 e declarado Guarda-Marinha em 13 de dezembro de 1986. Posteriormente, entre os anos de 1987 a 2022 ocupou os cargos e patentes de Segundo e Primeiro-Tenente; Capitão-Tenente; Capitão de Corveta, entre outros.

O título de Cidadão do Amazonas é regulamentado pela Resolução Legislativa nº 71 de 10 de dezembro de 1977 e é concedido à pessoas que de forma direta e pessoal tenham prestado um relevante serviço ao Estado e ao povo do Amazonas e possuam conduta ilibada.

A propositura em questão preenche os requisitos elencados no artigo L", inciso I, alíneas a e c da Resolução Legislativa nº 71 de dezembro de 1977¹.

Assim, no que tange à constitucionalidade e juridicidade, verifica-se que o tema tratado no Projeto de Lei em análise, situa-se no âmbito da competência concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do art.24, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e do art. 18, inciso IX, da Constituição Amazonense².

Ademais, salienta-se que, nestes casos, a competência da União limita-se a estabelecer normas gerais, fato este que não exclui a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, conforme parágrafos primeiro e segundo, da norma constitucional supramencionada, não havendo, portanto, impedimentos de ordem constitucional para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Com relação à competência para a iniciativa do processo legislativo, também não se vislumbrou óbices para a deflagração do presente projeto por membro desta Casa

¹ Art. 1º. Para a concessão de título honorífico da cidadania, serão exigidos dos candidatos os seguintes requisitos e obedecidas as normas abaixo: I – O título de Cidadão do Amazonas será concedido à pessoa que: a) hajam prestado, ao Estado, e ao povo, relevantes serviços, em qualquer campo de atividade, pessoal e diretamente; b) possua caráter escorreito e conduta ilibada;

² Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Legislativa, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, inciso I, do Regimento interno deste Poder Legislativo³.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 382/2022, de autoria do Deputado Adjuto Afonso, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o parecer.

Manaus, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 15/12/2022 11:11:08
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2022 10:55:37
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 15/12/2022 10:44:20

